



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 168/2022

Processo nº 23820.004217/2022-54



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

RDC nº 002/2022

CONTRATO nº 168/2022

CONTRATO Nº 168/2022, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU-UFSC) E A EMPRESA J.D PRESTES LTDA.

CONTRATANTE: CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU-UFSC), empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0034-01, com endereço rua Professora Maria Flora Pausewang, s/n, Bairro: Trindade - Florianópolis/SC. CEP 88036-800, neste ato representada por sua Superintendente, Sra. **Ivete Ioshiko Masukawa**, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 22****9 – SSP/PR e do CPF nº ***.437.629-**, nomeada pela Portaria-SEI nº 136, de 11 de agosto de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1371, de 12 de agosto de 2022 e pelo membro do Colegiado Executivo Substituto em Exercício, Gerente Administrativo Substituto em Exercício, Sr. **Nélio Francisco Schmitt**, brasileiro, casado, assistente em administração, portador do RG nº 36***93 SSP/PR e do CPF nº ***.721.409-**, nomeado pela Portaria-SEI nº 123, de 10 de outubro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 141, de 10 de outubro de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / artigo 20 da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: EMPRESA J.D PRESTES LTDA, CNPJ 19.701.178/0001-98, com sede à o rua Fernando Amaro, nº 909, Loja 3 - Alto da XV, Curitiba - PR, CEP: 80045-230, E-mail: licitacoes@jdpresstes.eng.br, representada neste ato pelo Sr. **Jaime Daniel Prestes**, CPF nº ***.224.539-**, RG nº 78****34 - SSP/PR.

Conforme Processo Administrativo nº **23820.004217/2022-54**, e de acordo com o RDC nº **002/2022**, Proposta Comercial apresentada, Projeto Básico, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 92/2019, de 19 de setembro de 2019, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para fornecimento e instalação da Nova Central de Água Gelada, compreendendo a execução da casa de máquinas e fornecimento e instalação dos chillers, torres de resfriamento, motobombas e sistema de automação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

Grupo	Item	CATSER / CATMAT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO EQUIPAMENTO	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor Total
I	001	5622	OBRA CIVIL PARA CONTRUÇÃO DE CASA DE MÁQUINAS E REDE DE ÁGUA GELADA	Unid.	1	R\$ 1.105.452,89	R\$ 1.105.452,89
	002	381616	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CHILLERS (3,0 UNID), TORRES DE RESFRIAMENTO (3,0 UNID.) E MOTOBOMBAS (9,0UNID)	Unid.	1	R\$ 3.650.000,00	R\$ 3.650.000,00
Valor total							R\$ 4.755.452,89

1.2.1. As especificações e quantitativos são os previstos no item 1 do Projeto Básico, ENCARTE A – PROJETOS EXECUTIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (21942345)

1.3. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no item 5 do Projeto Básico, de **01/11/2022 a 29/02/2024** sendo:

2.1.1. prazo de execução dos serviços de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**;

2.1.2. o prazo de recebimento provisório e definitivo, bem como o período necessário para a realização de todos os ajustes, testes e entrega do objeto à Contratante, incluindo o tempo para desmobilização do canteiro, será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, que são adicionados à execução dos serviços, chega-se aos **485 (quatrocentos e oitenta e cinco) dias de vigência contratual**.

2.2. É admitida a eventualidade da prorrogação desses prazos, nos termos da lei, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

2.2.5. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 4.755.452,89 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
12302501320RX0001	8100915002	44905239	2022NE005032
12302501320RX0001	8100915002	44905191	2022NE005033

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 20 Projeto Básico e no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no item 21 Projeto Básico, anexo do Edital.

6.2. O valor do contrato será fixo, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o IPCA ou IGP-M (na ordem).

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.7. A menos que devidamente justificado pela equipe de fiscalização, somente será aceito o pedido de reajuste se o IDP global for maior que 0,9 e se o IDP dos serviços do caminho crítico for maior que 0,95.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 5, 6, 8, 9, 11 e 13 do Projeto Básico, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, itens 22 e 23, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 24 do Projeto Básico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

10.2.1. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

10.2.2. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

10.2.3. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato; e

10.2.4. o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

10.4.1. execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

10.4.2. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

10.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

10.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto:

10.6.1. o abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral; e

10.6.2. o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

10.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.7.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

10.7.3. indenizações e multas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

11.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

11.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

- 11.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 11.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 11.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e
- 11.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

11.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.

11.4. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- 12.1.1. é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 12.1.2. será permitida a subcontratação da parcela relativa a construção civil da casa de máquinas e a execução do sistema de automação e controle da central de água gelada; e
 - 12.1.2.1. caso a CONTRATADA manifeste interesse em subcontratar os serviços relacionados no item 12.1.2 deverá apresentar atestado de capacidade técnica da empresa subcontratada para análise da CONTRATANTE.
- 12.1.3. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
 - 12.1.3.1. apresentar documentação que comprove a relação comercial entre as empresas, resguardado o sigilo dos termos contratuais que as empresas não desejarem informar;
 - 12.1.3.2. apresentar a documentação de regularidade fiscal das subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015; e
 - 12.1.3.3. substituir a subcontratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

12.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela adequada execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.3. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 06, de 06 de julho de 2018.

12.4. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que atenda cumulativamente as seguintes condições:

- 12.4.1. observância pela nova empresa dos requisitos de habilitação de que trata o art. 27 da Lei 8.666/93, segundo as condições originalmente previstas na Licitação;
- 12.4.2. manutenção de todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original;
- 12.4.3. inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e
- 12.4.4. anuência expressa da Administração, após verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 237.772,64 (duzentos e trinta e sete mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no item 17 Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. A matriz de riscos aplicável à contratação consta do item 18 do Projeto Básico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Na hipótese de, em razão da execução do objeto, a CONTRATADA realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à CONTRATANTE, a CONTRATADA deve declarar estar ciente e concordar com as seguintes disposições:

- 15.1.1. a CONTRATANTE agirá como "controlador" e a CONTRATADA agirá como "operador", nos termos da [Lei 13.079/2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 15.1.2. a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo adequar regras e procedimentos internos necessários ao cumprimento da LGPD;

- 15.1.3. a CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da CONTRATANTE, e apenas para cumprimento das finalidades associadas ao Contrato em pauta, devendo observar as disposições da LGPD;
- 15.1.4. a CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, quando tratarem dados pessoais relacionados ao presente Contrato, agirão de acordo com a LGPD;
- 15.1.5. a CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso referente a tratamento de dados pessoais;
- 15.1.6. a CONTRATADA poderá recusar instruções da CONTRATANTE para o tratamento de dados pessoais quando contrárias à LGPD, hipótese em que não restará configurado o descumprimento contratual;
- 15.1.7. caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA sobre o tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, só podendo proceder à resposta da solicitação após o fornecimento de instruções pelo CONTRATANTE;
- 15.1.8. a CONTRATADA não poderá transferir o tratamento de dados pessoais para um terceiro sem a prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE;
- 15.1.9. a CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE quando necessária para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações decorrentes da LGPD, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais e avaliação de impacto de proteção de dados; e
- 15.1.10. a CONTRATADA implementará as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 15.2. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a CONTRATADA informará à CONTRATANTE, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do evento, ou outro prazo que venha a ser definido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A CONTRATADA deverá informar, no mínimo:
- a) descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) informações sobre os titulares envolvidos, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;
 - c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - d) os riscos relacionados ao incidente, incluindo a descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas do incidente; e
 - e) descrição das medidas adotadas ou propostas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 15.3. A CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais da CONTRATADA com base neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela CONTRATADA.
- 15.4. Os dados pessoais fornecidos pela licitante ou CONTRATADA, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 15.5. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela CONTRATANTE objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.
- 15.6. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato devem declarar expressamente, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;
- 15.7. Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:
- 15.7.1. conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
 - 15.7.2. compromete-se a informar à CONTRATANTE, no âmbito da execução do Contrato, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados; e
 - 15.7.3. compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do Contrato.
- 15.8. Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a Operadora deverá excluir todos os dados pessoais tratados, exceto se a manutenção de parte dos dados pessoais for necessária para cumprimento da norma legal ou regulatória, e somente na extensão por tal forma.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO**
- 16.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO**
- 17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

20.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

20.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias; e

20.1.4. é permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de Julho de 2020.

20.1.4.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

20.1.4.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

20.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

20.1.6. os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da Ebserh, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Florianópolis, 01 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

IVETE IOSHIKO MASUKAWA
Superintendente – HU/UFSC-EBSERH
Portaria-SEI n.º 136, de 11/08/2022

(assinado eletronicamente)

NÉLIO FRANCISCO SCHMITT
Gerente Administrativo Substituto em Exercício - HU/UFSC-EBSERH
Membro do Colegiado Executivo Substituto em Exercício
Portaria-SEI n.º 123, de 10/10/2022

(assinado eletronicamente)

JAIME DANIEL PRESTES
J.D PRESTES LTDA
CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª (assinado eletronicamente)

José Fabris
SIAPE: 104****

2ª (assinado eletronicamente)

Carlos Rogério Everton Prestes
CPF: ***.698.831-**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Rogério Everton Prestes, Usuário Externo**, em 01/11/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fabris, Chefe de Setor**, em 01/11/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivete Ioshiko Masukawa, Superintendente**, em 01/11/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Daniel Prestes, Usuário Externo**, em 04/11/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nélio Francisco Schmitt, Gerente**, em 07/11/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25329893** e o código CRC **3ACA7C2D**.

Referência: Processo nº 23820.004217/2022-54 SEI nº 25329893